

LEI Nº 533/93

REAJUSTA OS VENCIMENTOS E PROVENTOS
DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA NOVA,

faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e eu,
sanctiono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a reajustar
os vencimentos e proventos dos servidores ativos e ina-
tivos no percentual de 30,00% (TRINTA POR CENTO), tendo

por base os recebidos em outubro de 1993.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias constantes do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1993.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA, 29 DE NOVEMBRO DE 1993.

DINIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

- x -